

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

BANDA AMÉRICA DO SUL PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELE-ME

OBJETO:

Apresentação de Show musical na Tradicional Festa de Janeiro Ano 2018.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade n.º 001/2018 – Processo n.º 005/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, sediada na Praça São Sebastião, n° 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada CONTRATANTE e BANDA AMÉRICA DO SUL PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELE-ME, inscrita no CNPJ nº 27.615.577/0001-64, estabelecida na Rua Geraldo Gomes dos Santos, 57, Apto. Térreo, Jardim Betânia, Divinópolis/MG, representada por seu sócio, Sr. Jonathan Eloisio da Cruz Oliveira, portador do RG nº 13.536.675 e inscrito no CPF sob o nº 061.896.516-58, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, observadas as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto a contratação direta dos artistas regionalmente consagrados: "Banda América do Sul" para apresentação dos mesmos na Tradicional Festa de Janeiro em São Sebastião do Rio Preto, ano 2018.
- 1.2 A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar apresentação de Show Musical na Tradicional Festa de Janeiro, ano 2018, na seguinte hora, data e local:

Show a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2018, na Praça do Rosário, Centro, em São Sebastião do Rio Preto, a partir das 22:00 horas, com duração mínima de 3:30h (três horas e trinta minutos) de show.

- 1.3 A CONTRATADA se obriga a arcar com as despesas de hospedagem, cenário, equipe técnica, deslocamento, carregadores para carga e descarga de equipamentos, necessária para realização do Show, bem como as despesas fiscais, previdenciárias e trabalhistas resultantes desta apresentação.
- 1.4 A CONTRATANTE se obriga a arcar com as despesas, produtos e serviços de camarim.

I de la fina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).
- 2.2 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1 Será efetuado pagamento de 50% (cinquenta por cento) do preço contratado, antes da realização do referido evento, a titulo de garantia e antecipação de pagamento.
- 3.2 O descumprimento do objeto pela contratada implica na devolução integral do valor pago a titulo de garantia e antecipação de pagamento, bem como em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 3.3 O restante do pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto pela Contratante e após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal N° 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O objeto deste contrato será fornecido à CONTRATANTE nas condições, formas e quantidades estipuladas na clausula primeira. A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela CONTRATANTE, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

- 6.1 A Contratada compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.
- 6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO

7.1 É vedado o fornecimento a servidores da CONTRATANTE de objetos distintos do contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela CONTRATADA da entrega do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à CONTRATADA.

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126 São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Administrativo correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

13.392.0247.2079 Manutenção e Realização de Festas Cívicas, Populares e Culturais 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 01 (uma) hora no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas, expedidas pelos órgãos competentes, referente no tocante à regularidade com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA, as constantes do termo de referência/orçamento, que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

SEBASTIA

13.1 O presente instrumento decorreu da Inexigibilidade nº 001/2018, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro DE Conceição do Mato Dentro, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

A Jemites Judgo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, 04 de janeiro de 2018.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida

Prefeito Municipal

Pref. Mun. de São Sebastião de Rio Preto

Sebastião Expedito Quintão de Almeida

Prefeito Municipal

Partes

BANDA AMÉRICA DO SUL PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELE-ME

Testemunhas: Intermodia Jerrenada Je Testemunhas John do Socrera CPF: 065 14 16 16 72 CPF: 2007 206-10